MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Leôncio Castro

PROJETO DE LEI DE __ NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre o fornecimento **do Vale** Medicamento/Autorização para **usuário** de medicamento que estejam temporariamente em falta na rede Municipal de Saúde de Rio Branco, Acre e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, Acre, o Vale-Medicamento/Autorização destinado aos usuários da rede pública municipal de saúde que necessitem de medicamentos temporariamente indisponíveis no estoque do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal.

Art. 2º O Vale-Medicamento/Autorização será concedido somente enquanto perdurar a interrupção temporária do fornecimento do medicamento pela rede pública municipal.

§1º A concessão dependerá de comprovação, pela unidade de saúde, da falta do medicamento no estoque, mediante registro eletrônico no sistema oficial da Secretaria Municipal de Saúde.
§2º A unidade de saúde deverá anexar ao processo:

I – prescrição médica atualizada;

II – Código Internacional de Doenças (CID);

III – relatório médico que demonstre a necessidade e urgência, quando aplicável.

Art. 3º O Vale-Medicamento/Autorização será emitido preferencialmente em meio digital, por meio de plataforma eletrônica oficial da Secretaria Municipal de Saúde, contendo:
I – identificação do paciente;

II – medicamento autorizado, posologia e quantidade;

III – prazo de validade do vale;

IV – farmácias credenciadas;

V – código de autenticação e registro.

§1º A versão impressa terá validade apenas quando acompanhada do QR Code ou código de conferência emitido pelo sistema.

§2º Cada vale será numerado e registrado em banco de dados próprio, para fins de rastreabilidade.

Art. 4º A Prefeitura de Rio Branco realizará processo licitatório ou chamamento público para credenciamento de farmácias, drogarias e laboratórios aptos a fornecer medicamentos mediante o Vale-Medicamento/Autorização.

§1º As farmácias credenciadas deverão manter sistema integrado ou plataforma de validação on-line.

§2º O pagamento às empresas credenciadas será realizado mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas de relatório detalhado de vales atendidos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde instituirá rotina de auditoria permanente sobre a execução do programa, com verificação:

I – de possíveis duplicidades;

II – da adequação das prescrições;

III – do cumprimento da quantidade autorizada;

IV – da regularidade dos estabelecimentos conveniados.

§1º Os relatórios de auditoria serão públicos e encaminhados trimestralmente ao Ministério Público Estadual e à Câmara Municipal.

§2º O controle social poderá ser exercido pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Os profissionais de saúde que emitirem vale em desacordo com esta Lei estarão sujeitos a responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 7º As farmácias credenciadas que fraudarem, adulterarem ou utilizarem o Vale-Medicamento/Autorização de forma irregular estarão sujeitas, sem prejuízo de outras sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária do credenciamento;

III – descredenciamento definitivo;

IV – multa conforme regulamento;

V – comunicação ao Ministério Público.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo fluxos, formulários, sistemas digitais, controles e demais procedimentos operacionais.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

Leôncio Castro
Vereador – Câmara Municipal de Rio Branco

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento este Projeto de Lei movido por um compromisso que deve unir todos que ocupam esta Casa: **nenhum cidadão de Rio Branco pode ter sua vida colocada em risco por falta de um medicamento** que é de responsabilidade do poder público.

Todos nós conhecemos alguém — um idoso, uma mãe, uma criança, um trabalhador — que, em algum momento, chegou a uma unidade de saúde em busca de um remédio essencial e se deparou com a infeliz frase: *"está em falta"*.

Para muitos, isso representa apenas um transtorno. Mas, para outros, significa dor, agravamento da doença, internação ou até risco de morte.

É para essas pessoas que este projeto existe.

Quando o Estado falha temporariamente no abastecimento, é nossa obrigação garantir que a população não pague o preço dessa falha. O cidadão não pode esperar. A dor não pode esperar. A vida não pode esperar.

O Vale-Medicamento/Autorização proposto aqui não é apenas uma medida administrativa. É um ato de humanidade. É a resposta que o Poder Público deve dar a quem depende exclusivamente do SUS municipal e não tem condições financeiras de correr atrás do medicamento na rede privada.

Este projeto oferece segurança, continuidade do tratamento e dignidade. E mais que isso: **moderniza o sistema**, evita fraudes, cria mecanismos de auditoria, traz transparência, fortalece o controle social e respeita cada centavo do dinheiro público. Assim, protegemos tanto o paciente quanto o Município.

Estamos falando de mães que precisam de antibiótico para o filho, de hipertensos que dependem do remédio diário, de diabéticos que não podem interromper o tratamento nem por um dia. Estamos falando de gente de verdade, de vidas reais, que confiam nesta Casa para defender seus direitos.

Por isso, peço o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto, que não tem cor partidária, não tem lado político — ele tem apenas um lado: **o lado do povo de Rio Branco**.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

Leôncio Castro
Vereador – Câmara Municipal de Rio Branco